

# POLÍTICAS DE DIVISÃO DE DIVIDENDOS DA CODEGO

---

*EXERCÍCIO 2023*



**SEINFRA**  
Secretaria de Estado  
da Infraestrutura



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

### POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Exercício de 2023

#### 1. INTRODUÇÃO

A presente Política foi elaborada nos termos do Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis e tem por propósito definir as práticas adotadas pela Companhia quanto à distribuição dos dividendos aos acionistas, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos, buscando garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás.

A distribuição de dividendos levará em consideração, os resultados da CODEGO, ou seja, o Lucro Líquido do Exercício e a disponibilidade financeira.

#### 2. DEFINIÇÕES

**2.1 Acionista:** Pessoa que detém uma parte do capital da empresa, que é representada por suas ações, e atua de acordo com suas responsabilidades definidas em lei.

**2.2 Dividendo:** Parcela do lucro das ações da Companhia obtido em determinado período, que é distribuída proporcionalmente à quantidade de ações que o acionista possui.

**2.3 Exercício Social:** Compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.

#### 3. REFERÊNCIAS

- I. Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás;
- II. Lei Estadual nº 7.766, de 20 de novembro de 1973.
- III. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei de Sociedades por Ações”);
- IV. Lei Estadual nº 19.064, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre nova denominação da Companhia;
- V. Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade das estatais;
- VI. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (“Marco Legal do Saneamento Básico”);
- VII. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Regulamentação da Lei das Estatais”);
- VIII. Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que vincula a CODEGO à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, artigo 30, inciso IV;
- IX. Código de Conduta e Integridade da CODEGO;
- X. Demais legislações específicas aplicáveis a CODEGO, na qualidade de sociedade de economia mista;

#### **4. DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

**4.1** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, ou seja, compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.

**4.2 Reserva legal e retenção de lucros:** A Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

- I. Do resultado do exercício do período, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a

Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Apurado o lucro líquido do exercício, com a observância de todas as disposições legais, o lucro líquido, remanescente, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 45% (quarenta por cento) para a Reserva de Contingência destinada a atender a eventuais perdas;
- c) 50% (cinquenta por cento) terão aplicação fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal: Na anuência da totalidade dos acionistas o dividendo mínimo poderá ser inferior ao fixado por este Estatuto até sua retenção total para reaplicação no Capital da Companhia.

**4.3 Pagamento de dividendos:** Os dividendos serão pagos em três parcelas mensais iguais, não podendo qualquer delas ultrapassar o final do exercício social, onde a distribuição foi deliberada. Nos casos de dificuldades financeira da Empresa, os dividendos serão agrupados em conta de Reserva Especial, e pagos tão logo seja sanada a indisponibilidade.

## 5. DETERMINAÇÕES

5.1 O Conselho Fiscal da CODEGO tem a competência de opinar sobre a proposta da administração a ser submetida à Assembleia Geral, relativa à distribuição de dividendos.

5.2 A Assembleia Geral tem a competência de fixar a época e a forma de pagamento dos dividendos, sempre dentro do exercício social em que for declarado, conforme o §3º do artigo 205 da Lei n.º 6.404/76.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Sempre que a situação financeira da Companhia, suas perspectivas futuras, suas estratégias de investimento, as condições macroeconômicas e outros fatores considerados relevantes recomendarem, o Conselho de Administração poderá, respeitada a legislação, durante o exercício, alterar o percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído, observado o limite máximo fixado.

Do lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas as providências legais, poder-se-á destinar uma parte para gratificar os empregados e os membros da Diretoria Executiva, especificando-se as importâncias que caberão a cada um deles. Os valores concernentes à gratificação autorizada neste artigo serão contabilizados a débito do saldo de lucros do exercício findo, procedendo-se os pagamentos correspondentes, em duas parcelas de igual valor, nos meses de junho e dezembro de cada ano. O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro do exercício, nem ultrapassar remuneração anual da Diretoria Executiva e empregados durante o exercício findo, prevalecendo o limite que for menor.

## 7. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Codego, na data de 13/06/2024 em Reunião Extraordinária. Toda alteração ou revisão desta deverá ser submetida para aprovação no Conselho de Administração.